



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual do Meio Ambiente

**Unidade Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana -
Coordenação de Análise Técnica**

Parecer nº 41/FEAM/URA CM - CAT/2024

PROCESSO Nº 2090.01.0010860/2024-76

Parecer Único de Licenciamento Convencional nº 2000/2023 Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI:			
Processo SLA: 2000/2023		SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento	
EMPREENDEDOR:	CG Metais e Refratários Ltda.	CPF/CNPJ:	07.238.547/0001-79
EMPREENDIMENTO:	CG Metais e Refratários Ltda.	CPF/CNPJ:	07.238.547/0001-79
MUNICÍPIO:	Matozinhos/MG	ZONA:	Urbana
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: <ul style="list-style-type: none">• Não há incidência de critério locacional			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE:	CRITÉRIO LOCACIONAL
F-05-07-1	Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não-perigosos) não especificados	4	0
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO/ART:	
PC Consultoria Projetos e Serviços Ambientais Poliane Fonseca Silva Duarte		CTF IBAMA 5005814	
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	
Iara Lana Santana Analista Ambiental - URA CM		1.501.788-2	
Maria Luisa Ribeiro Teixeira Baptista Gestora Ambiental - URA CM		1.363.981-0	

De acordo: Luis Gabriel Menten Mendoza Coordenador de Análise Técnica - URA CM	1.405.122-1
De acordo: Angélica Aparecida Sezini Coordenadora de Controle Processual - URA CM	1.021.314-8



Documento assinado eletronicamente por **Luis Gabriel Menten Mendoza, Coordenador**, em 11/04/2024, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Iara Lana Santana, Servidor(a) Público(a)**, em 11/04/2024, às 15:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Angélica Aparecida Sezini, Coordenadora**, em 11/04/2024, às 15:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Luisa Ribeiro Teixeira Baptista, Servidor(a) Público(a)**, em 11/04/2024, às 16:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **86019181** e o código CRC **FE64B2EF**.



1. Resumo.

O empreendimento CG Metais e Refratários Ltda. atua no setor de briquetagem e de beneficiamento de silício e escória metálicos, exercendo suas atividades no Município de Matozinhos/MG.

Em 29/08/2023 formalizou junto à Unidade Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana - URA CM, o pedido de regularização ambiental vinculado ao Processo Administrativo (PA) SLA nº 2000/2023, na fase de Licença de Operação.

A atividade objeto do licenciamento está enquadrada pela Deliberação Normativa (DN) Copam nº 217/2017 na tipologia "Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não-perigosos) não especificados" (Código F-05-07-1), sendo enquadrada na classe 4.

A área do empreendimento está inserida no bioma Cerrado e não localizada em Zona de Amortecimento ou dentro de Unidade de Conservação (UC) prevista na Lei 9.985/2000 (Lei do Sistema Nacional de Unidades de Conservação).

Para atendimento à demanda hídrica, o empreendimento conta com o atendimento da COPASA.

O fornecimento de energia elétrica é realizado pela CEMIG.

Os principais impactos ambientais do empreendimento estão associados à geração de efluentes líquidos (sanitários e pluviais), emissões de particulados, resíduos sólidos e ruído ambiental.

Os efluentes líquidos sanitários são encaminhados à Estação de Tratamento de Efluentes (ETE), composta por fossa séptica, filtro anaeróbio e sumidouro. Para os efluentes pluviais, o empreendimento conta com sistema de drenagem composto por canaletas e caixas de coleta e passagem contendo brita para retenção de sedimentos.

Como medida mitigadora para a emissão de material particulado, o empreendimento possui aspersionador fixo para umidificação do pátio de matéria prima e realizará a instalação de umidificadores nas correias transportadoras e o enclausuramento dos galpões.

Quanto à geração de ruídos, haverá o controle e monitoramento por meio das condicionantes do presente Parecer.

Os resíduos sólidos gerados são armazenados em depósito temporário coberto, piso concretado e mureta e destinados para o aterro, coprocessamento, reciclagem ou tratamento, conforme classificação do material. O controle dos resíduos será realizado por meio do Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR-MG)

Desta forma, após a análise de viabilidade ambiental do empreendimento, a URA CM sugere o **Deferimento** do pedido de licenciamento objeto do P.A. SLA **2000/2023**, do empreendimento **CG Metais e Refratários Ltda.**



2. Introdução.

2.1. Contexto histórico.

O empreendimento CG Metais e Refratários Ltda. atua na comercialização de briquetes de silício metálico, beneficiamento e comercialização de silício metálico, ferro silício e escória de silício, exercendo suas atividades no Município de Matozinhos/MG.

Em 29/08/2023 formalizou junto à Unidade Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana - URA CM, o pedido de regularização ambiental vinculado ao Processo Administrativo (PA) SLA nº 2000/2023, na fase de Licença de Operação.

Considerando o porte e o potencial poluidor do empreendimento, bem como a não incidência de critério locacional, o processo foi enquadrado na Classe 4. A atividade que será desenvolvida e em análise neste Parecer é caracterizada no código da DN nº 217/2017 e pode ser visualizada na tabela abaixo:

Tabela 2.1: Atividade objeto do licenciamento.

Código	Atividade	Capacidade instalada	Classe	Porte
F-05-07-1	Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não-perigosos) não especificados	60 ton/dia	4	G

Fonte: Equipe URA CM, 2024.

Em 09/08/2011 o empreendimento obteve Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF) nº 03126/2011, vinculado ao Processo Administrativo (PA) nº 00043/2011/001/2011, para a atividade "B-06-03-3 - Jateamento e pintura", listada na Deliberação Normativa (DN) Copam nº 74/2004. A referida AAF, válida até 09/08/2015, autorizou a atividade de jateamento e pintura em área de 0,9 ha, com atuação de 04 funcionários.

Em 30/10/2017 foi formalizado o PA nº 00043/2011/002/2017, na modalidade de Licenciamento Ambiental Concomitante (LAC 1), para obtenção de Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO), referente à ampliação das atividades produtivas, envolvendo o beneficiamento da escória, ferro silício e silício metálico, além da implantação da planta de confecção de contentores flexíveis de tecidos sintético – BIG BAG's.

Em 28/08/2018, houve vistoria técnica ao empreendimento, registrada no Auto de Fiscalização nº 111670/2018. Durante a vistoria, constatou-se o início da implantação do empreendimento, sem, contudo, o empreendedor ter obtido a respectiva licença ou autorização ambiental. Nesse momento, o empreendedor já havia instalado parte dos maquinários necessários ao beneficiamento das matérias primas, além da construção do galpão destinado à unidade de fabricação dos BIG BAG's. Desta forma o empreendedor foi autuado, conforme Auto de Infração nº 129126/2018 e, conseqüentemente, o PA foi reorientado para Licença de Instalação Corretiva (LIC).



Em 21/12/2018 o empreendimento obteve a LIC n° 165/2018, vinculada ao PA n° 00043/2011/002/2017, válida por 02 (dois) anos. Conforme Parecer Único n° 150/2018 (protocolo SIAM 0857453/2018) que subsidiou a concessão desta licença: *"a atividade principal de metalurgia dos metais não-ferrosos em formas primárias, inclusive metais preciosos, (área útil: 0,80ha), enquadrada na DN Copam n° 217, de 2017, sob o código B-04-01-4, e em especial beneficiamento - briquetagem de escória, ferro sílico e silício metálico (capacidade de 37 t/dia), além da implantação de uma unidade de fabricação de big bag's, (capacidade: 37 unid./dia)".*

Em 21/05/2019, o empreendimento obteve a Licença Ambiental Simplificada (LAS) n° 053/2019, válida até 21/05/2029, para a atividade de "Reciclagem ou Regeneração de outros resíduos classe 2 (não perigosos) não especificados" (F-05-07-1), com capacidade instalada de 28 toneladas/dia. Esta licença teve como objeto a regularização da atividade de briquetagem.

Em 29/08/2023 o empreendimento formalizou o pedido de regularização ambiental vinculado ao Processo de Licenciamento Ambiental SLA n° 2000/2023, na fase de Licença de Operação (LO). As atividades objetos do licenciamento foram enquadradas pela Deliberação Normativa (DN) Copam n° 217/2017 nas tipologias "Metalurgia dos metais não-ferrosos em formas primárias, inclusive metais preciosos" (Código B-04-01-4) e "Aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos, não instalados na área da planta de extração" (B-01-09-0).

Durante a análise do SLA n° 2000/2023, a equipe técnica verificou que a inclusão do código B-01-09-0, no âmbito da LO, ocorreu de maneira indevida, tendo em vista que essa atividade não havia sido regularizada na LIC n° 165/2018. Ademais, em vistoria técnica, registrada sob AF n° 241439/2023, observou-se que o empreendimento não realiza a atividade "Metalurgia dos metais não-ferrosos em formas primárias, inclusive metais preciosos" (B-04-01-4), e nem possui equipamentos instalados para a sua execução. Portanto, constatou-se que o código B-04-01-4 informado quando da formalização da LIC não se aplica ao empreendimento.

Também foi constatado que o objeto do processo de licenciamento em tela (SLA n° 2000/2023) refere-se à inclusão da etapa de cominuição da escória de silício, atividade que, atualmente, é realizada por terceiros.

Conforme descrito no Relatório Técnico n° 30/FEAM/URA CM - CAT/2023 (78797958), a equipe técnica averiguou que essa etapa não configura atividade independente, mas, sim, parte integrante da atividade de reciclagem ou regeneração de resíduos não perigosos, que se encontra regularizada pelo LAS n° 053/2019, devendo ser analisada como ampliação das atividades já realizadas. A instalação desta ampliação foi contemplada no âmbito do objeto da LIC n° 165/2018.

Considerando, então, a avaliação fática do empreendimento, houve a invalidação da formalização do processo n° 2000/2023 e os representantes do empreendimento realizaram nova caracterização das atividades, sendo esta a atividade de Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não-perigosos) não especificados, código F-05-07-1, na fase de LO, como anteriormente explanado.



Ressalta-se que a vistoria técnica foi realizada em 29/11/2023 e registrada no Auto de Fiscalização 241439/2023, de 07/12/2023. Em 17/01/2024 foram solicitadas informações complementares por meio do Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), para subsidiar a análise técnica. As informações solicitadas foram apresentadas em sua completude em 13/02/2024, tempestivamente ao prazo estipulado.

O presente Parecer Único visa subsidiar o pedido de regularização ambiental, sendo a análise técnica pautada nos documentos apresentados, nas informações complementares, bem como em constatações obtidas durante vistoria técnica da equipe da URA CM. Além disso, utilizou-se como ferramenta de análise ambiental as informações do sistema online IDE-Sisema (Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos).

2.2. Caracterização do empreendimento.

O empreendimento CG Metais e Refratário Ltda., anteriormente denominado ZUPPI Metalurgia Ltda., está instalado nas proximidades do ponto de coordenadas 19° 34' 42,96" S 44° 3' 17,72" W, na Avenida João Machado Neto, nº 115, Distrito Industrial, Município de Matozinhos/MG. O empreendimento ocupa uma área total de 8.000 m² (Figura 2.2.1).



Figura 2.2.1. Localização do empreendimento.

Fonte: Google Earth (acesso em 20/03/2024)

O empreendimento é composto por pátios ao ar livre, dois galpões cobertos e as seguintes unidades administrativas: escritório, almoxarifado, refeitório, banheiros e guarita.

A matéria prima utilizada no empreendimento é a escória de silício metálico e/ou escória de ferro silício. O processo produtivo é composto pelas etapas de recebimento da matéria prima; separação manual



do material; moagem e peneiramento da escória; briquetagem de finos de silício e expedição do produto.

A matéria prima recebida por meio de carreta basculada é depositada no pátio ao ar livre e classificada em lotes. Em seguida, ocorre a separação manual da matéria prima, etapa em que o silício metálico e/ou ferro metálico é separado da escória. A fração pura é acondicionada em big bags e permanecem em área de estocagem para posterior comercialização. Já a escória, atualmente, é encaminhada para empresa terceira, que realiza a cominuição do material. Posteriormente, o empreendimento adquire os finos de escória para utilizar na etapa de briquetagem.

Com a ampliação do empreendimento, objeto deste Parecer, o empreendimento realizará a cominuição da escória, tendo maior autonomia na cadeia de produção e dispensando o serviço prestado por terceiro. A cominuição da escória será realizada por meio do processo de moagem e peneiramento. Após passar pela segregação, a escória será depositada em pilha e abastecerá o alimentador através de pá carregadeira. Em seguida, o material seguirá para o moinho por meio de correia transportadora.

No moinho, o material de 0-300mm será reduzido para a granulometria de 0-10mm. Novamente por meio de correia transportadora, o material seguirá para a peneira, onde a fração de 0-3mm será separada em pilha da fração de 4-10mm. O material com 0-3 mm será depositado em pilha e será destinado para venda e/ou utilizado como matéria-prima para produção dos briquetes de finos de silício. Já o material com 4-10 mm será depositado em big bags para aproveitamento ou reprocessamento.

Conforme descrito nas informações complementares, o empreendimento realizará o controle de material particulado na etapa de moagem e peneiramento por meio de umidificadores nas correias transportadoras, enclausuramento do galpão e umidificação das vias internas.

Na etapa de briquetagem, ocorre a aglomeração e a conformação de finos de escória de silício para os formatos de castanha ou cilíndrico. Os finos são inseridos nos silos de abastecimento e transportados por meio de correias para o misturador, onde ocorre a mistura dos finos com água e ligantes. Ao final da mistura, o material é transferido para a briquetadeira de prensa de rolos ou cilíndrica que conforma o material. Após a prensagem, os briquetes formados são transferidos para área de secagem e acondicionados em big bag para posterior comercialização.



O fluxograma do processo produtivo pode ser observado na Figura 2.2.2.

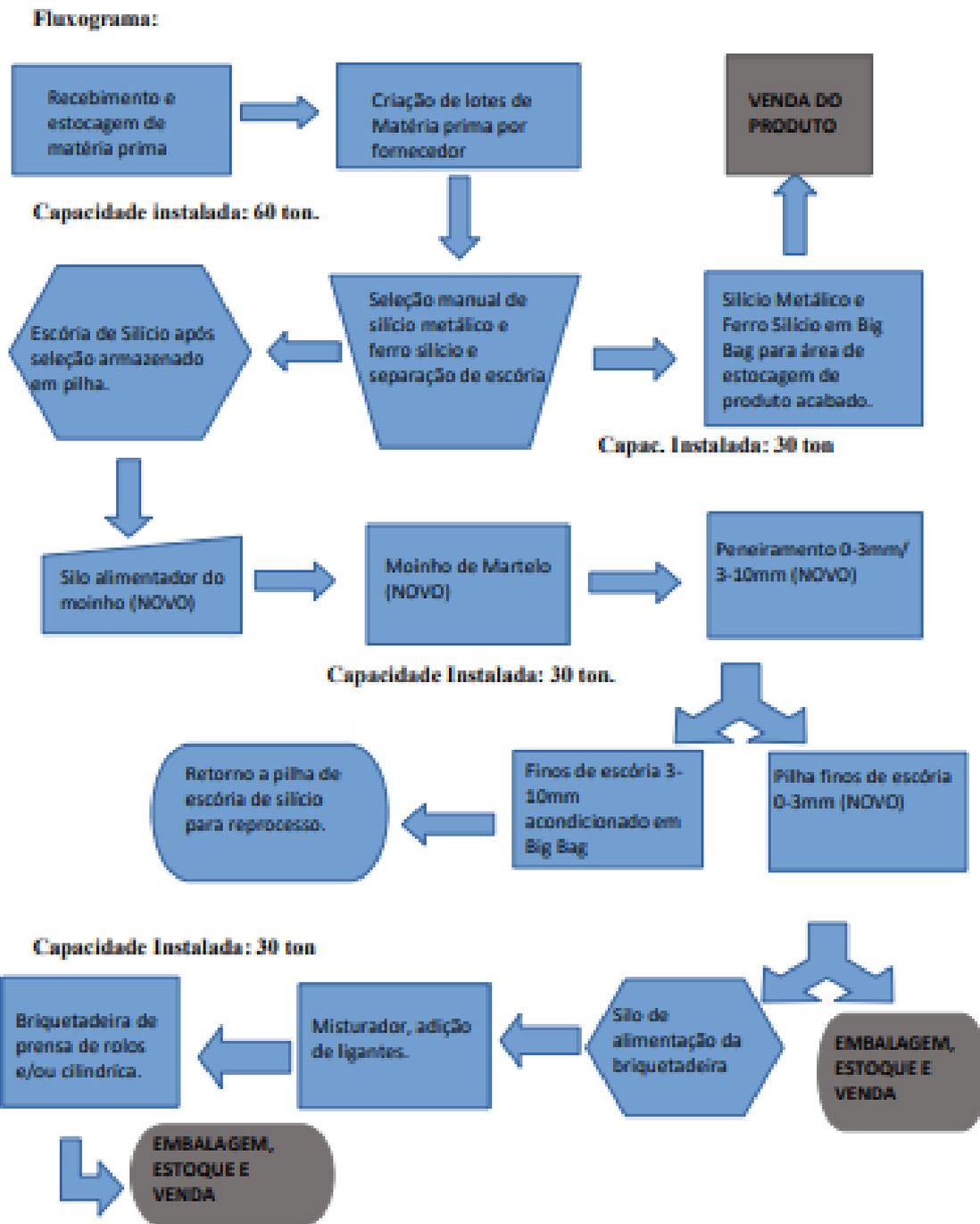


Figura 2.2.2. Fluxograma do processo produtivo.
Fonte: Informação Complementar, 2024.



Atualmente, o empreendimento conta com 32 colaboradores, sendo 29 ativos e 03 inativos. Com a ampliação das atividades, o número de colaboradores poderá aumentar em até 10 pessoas. O regime de operação atual da área produtiva é 06:00 às 16:00, mas poderá ocorrer a implementação de novo turno de 16:00 às 22:00, caso necessário.

O fornecimento de energia elétrica é realizado pela CEMIG, e o consumo médio atual é da ordem de 5.000 kWh/mês, conforme consta na Nota Fiscal/Fatura de serviços referente ao mês de Dezembro de 2023.

Já a água consumida é fornecida integralmente pela concessionária local (COPASA), com volume de consumo atual médio de 99 m³/mês, conforme consta na Nota Fiscal/Fatura de serviços referente ao mês de Janeiro de 2024.

3. Diagnóstico ambiental.

Em consulta ao IDE-Sisema, em 22/11/2023, verificou-se que o empreendimento está inserido em área de Zona de Transição da Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço e da Mata Atlântica; e em áreas prioritárias para conservação, em categoria “especial”, devido à Área Peter Lund.

O empreendimento também está localizado em Áreas de Segurança Aeroportuária de Aeródromos (Lei nº 12.725/2012), contudo, não realiza atividades atrativas de fauna.

3.1. Unidades de conservação.

A área do empreendimento não está localizada dentro ou em zona de amortecimento de Unidade de Conservação (UC) prevista na Lei 9.985/2000 (Lei do Sistema Nacional de Unidades de Conservação).

3.2. Recursos hídricos.

A região do empreendimento pertence à Bacia do Rio São Francisco, a nível federal, e à Bacia Rio das Velhas, a nível estadual. Como pode ser observado na Figura 3.2.1, o curso d'água mais próximo está localizado a aproximadamente 662 metros da CG Metais.



Figura 3.2.1. Localização do empreendimento em relação aos recursos hídricos.

Fonte: IDE Sisema, 2023.

3.3. Meio físico

O empreendimento está inserido no Bioma Cerrado, contudo, encontra-se em área totalmente antropizada, na qual a vegetação já foi descaracterizada. Em consulta ao IDE-Sisema, verificou-se que a ADA está inserida em local de clima tropical semi-úmido e solo Latossolo vermelho distrófico.

3.4. Fauna e flora

Por se tratar de área antropizada, considera-se que as comunidades de fauna e flora da região já se encontram descaracterizadas. Desse modo, a equipe da URA CM não solicitou estudos complementares, por entender que as atividades desenvolvidas no empreendimento não causam impactos significativos sobre a fauna e flora local.

3.5. Cavidades naturais subterrâneas

Em consulta ao IDE-Sisema, em 22/11/2023, verificou-se que o empreendimento está localizado em área de grau de potencialidade de ocorrência de cavidades muito alto, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio.

Segundo o disposto na Instrução de Serviço SISEMA nº 08/2017 – Procedimentos para análise dos processos de licenciamento ambiental de empreendimentos e de atividades efetiva ou potencialmente causadoras de impactos sobre cavidades naturais subterrâneas –, os empreendimentos e atividades localizados em áreas urbanas, cujo entorno com raio de 250m (duzentos e cinquenta metros) esteja inserido em área urbanizada, estão dispensados de apresentação de prospecção espeleológica.



Portanto, a equipe da URA CM entende que não há que se falar em impactos reais ou potenciais sobre o patrimônio espeleológico, tampouco na necessidade de adoção de medidas de compensação, mitigação ou controle por parte do empreendedor. Tal fato, no entanto, não dispensa o empreendedor das providências legais cabíveis, caso venham a ocorrer descobertas fortuitas durante a vida útil do empreendimento.

3.6. Meio socioeconômico

O empreendimento se encontra em área caracterizada como Distrito Industrial, portanto, o entorno imediato é marcado pela presença de outras empresas. Os bairros residenciais mais próximos são Presidente, São Sebastião e Bom Jesus.

Considerando o porte do empreendimento e a área de abrangência do Distrito Industrial, entende-se que os impactos ambientais do empreendimento que poderiam gerar incômodo à comunidade (emissões atmosféricas e ruídos) não extrapolaram os limites do distrito, não alcançando os bairros mais próximos.

Considerando-se que o empreendimento não foi passível de apresentação de Estudo e Relatório de Impacto Ambiental; considerando que a vizinhança mais próxima é composta por outras indústrias; considerando o quantitativo do público interno (32 empregados); entende-se que neste P.A. de regularização ambiental não seja exigível a apresentação do Programa de Educação Ambiental, conforme § 4º, Art. 1º, da D.N. COPAM Nº 214, de 26/04/2017.

Com relação ao Patrimônio Cultural, em consulta ao IDE SISEMA em 22/11/2023, verificou-se que o empreendimento está localizado em área de influência do patrimônio cultural protegido pelo IEPHA-MG, devido aos bens tombados existentes na região.

Foi apresentada declaração que o empreendimento não representa impacto social em terra indígena, em terra quilombola, em bem cultural acautelado, em zona de proteção de aeródromo, em área de proteção ambiental municipal e em área onde ocorra a necessidade de remoção de população atingida, dentre outros, nos termos do Art. 27 da Lei Estadual nº 21.972/2016.

3.8. Reserva Legal e Área de Preservação Permanente.

Considerando que o empreendimento não está localizado em zona rural, este Parecer não aborda os termos que se referem à Reserva Legal. Também não será abordada Área de Preservação Permanente (APP), tendo em vista que o curso d'água mais próximo está localizado a mais de 600 metros do empreendimento.

4. Compensações.

O empreendimento não é passível de nenhuma compensação ambiental.



5. Aspectos/Impactos ambientais e medidas mitigadoras.

5.1. Efluentes líquidos

Os efluentes sanitários são oriundos da unidade industrial e da administração dentro da área do empreendimento. Esses são direcionados para a Estação de Tratamento de Efluentes (ETE), composta por fossa séptica, filtro anaeróbio e sumidouro, localizada nas proximidades do ponto de coordenadas geográficas 19° 34' 43,50" S e 44° 3' 16,18" O.

Conforme informado, esta Estação foi dimensionada para atender um contingente de 40 pessoas e atualmente opera com 29 colaboradores. Foi apresentado, como informação complementar, o projeto do sistema de tratamento, bem como a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do Engenheiro Civil Wagner Xavier Mendes Bueri.

Considerando que o efluente tratado será infiltrado no solo e considerando orientações da Superintendência de Apoio à Regularização Ambiental (SUARA) às diretorias técnicas de regularização ambiental (documento 32408436, anexado ao processo SEI 1370.01.0016892/2020-89), no dia 10 de junho de 2021, ficou definido o que se segue:

“Para licenciamento ambiental em que a medida mitigadora proposta para tratar efluentes sanitários tenha previsão de lançamento do efluente tratado no solo, em sistema de vala sumidouro, não deverá ser exigido no programa de automonitoramento de efluentes líquidos realização de análise físico-química e encaminhamento de laudo comprobatório como condicionante de licenças ambientais, a exemplo do que se faz para lançamento em cursos d'água ou em redes públicas de Esgotamento.

Tal orientação foi necessária em função de não haver previsão normativa para tal exigência ou mesmo valores de referência para acompanhamento, haja vista que a Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH 01/2008 estabelece valores para lançamentos em cursos d'água”.

O empreendedor deverá realizar manutenções/limpezas periódicas nos sistemas de tratamento, de acordo com manual do fabricante ou orientações do projetista.

Desde que o efluente seja de natureza sanitária, que o sistema seja corretamente dimensionado, incluindo a vala sumidouro, em conformidade com as normas técnicas NBR/ABNT pertinentes, que as manutenções e limpezas sejam realizadas corretamente, o sistema responderá conforme foi projetado, dentro das especificações técnicas, cabendo ao empreendedor e responsável técnico a garantia de tais ações e do pleno funcionamento do sistema.

O processo produtivo não gera efluentes líquidos industriais, contudo, pode ocorrer geração de efluente composto por água contaminada por eventual óleo de máquinas e veículos e por finos de silício captados quando da lavagem dos pátios. Esses efluentes são destinados à Caixa Separadora de Água e óleo (CSAO), localizada na proximidade do ponto de coordenadas geográficas 19° 34' 42,14" S e 44° 3' 18,46" O (Figura 5.1.1).



Figura 5.1.1. Caixa SAO e bomba de recirculação de água.
Fonte: Vistoria técnica, 2023.

Foi informado que o material sedimentado é recolhido periodicamente para destinação final e a água é retornada para a operação, por meio de bomba de recirculação instalada próxima ao sistema. Destaca-se que o empreendedor deverá seguir as normas do fabricante para o manuseio da Caixa SAO, bem como adotar as medidas necessárias para evitar que haja extravasão do efluente tratado.

5.2. Efluentes pluviais

Os efluentes pluviais são captados por canaletas e direcionados às caixas de coleta e passagem contendo brita para retenção de sedimentos. Conforme informado, o terreno apresenta declividade acentuada, o que facilita o escoamento dessas águas até os pontos de drenagens previstos. Após passar pelos dispositivos de drenagem, as águas pluviais são destinadas à rede de coleta pública.

5.3. Emissões atmosféricas

As emissões atmosféricas são constituídas por materiais finos agregados à escória que é recebida e descarregada no pátio de estocagem. A movimentação e manejo desse material no setor de separação será a fonte de emissão de material particulado. Como medida mitigadora, o empreendedor instalou



um aspersor fixo (Figura 5.3.1), para garantir a umidade ótima da matéria prima e o combate à fuga de particulados, sem que haja o encharcamento do produto básico.



Figura 5.3.1. Aspersor fixo utilizado para umidificar o pátio de material.

Fonte: Vistoria Técnica, 2023.

Também haverá emissão de material particulado na etapa de moagem e peneiramento da escória, bem como na briquetagem. A proposta para a mitigação dos materiais particulados é a instalação de umidificadores nas correias transportadoras, enclausuramento do galpão e umidificação das vias internas. Ainda assim, para assegurar a saúde dos funcionários que trabalham próximos às fontes de particulados, deverá ser mantida a obrigatoriedade do uso de EPIs.

5.4. Resíduos sólidos

Os resíduos sólidos gerados no empreendimento são: embalagens têxteis; lodo de fossa séptica; resíduos reutilizáveis ou recicláveis como agregados de construção civil; resíduos recicláveis (plásticos, papel, papelão, metais, vidros, madeiras, embalagens vazias de tintas imobiliárias e gesso); resíduos provenientes de varrição; resíduos sanitários; resíduos orgânicos; resíduos diversos contaminados; pilhas; baterias e lâmpadas. A quantidade estimada, o local de geração e a forma de acondicionamento podem ser visualizados no quadro a seguir.



Quadro 5.4: Resíduos sólidos gerados no empreendimento.

CARACTERIZAÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA (Kg/mês)	LOCAL DE GERAÇÃO	FORMA DE ACONDICIONAMENTO
Embalagens têxteis	800	Produção	Sacos
Lodos de fossas sépticas	300	Fossa	Granel
Classe A - Resíduos reutilizáveis ou recicláveis como agregados de construção civil.	1200	Geral	Sacos
Classe B - Resíduos recicláveis para outras destinações, tais como plásticos, papel, papelão, metais, vidros, madeiras, embalagens vazias de tintas imobiliárias e gesso.	800	Geral	Sacos
Resíduos não recicláveis - Varrição	100	Geral	Sacos
Resíduos sanitários	50	Banheiros	Sacos
Resíduos orgânicos	300	Refeitório	Sacos
Resíduos diversos contaminados	600	Geral	Tambores
Pilhas e Baterias	3	Geral	Bombonas
Lâmpadas	10 uni	Geral	Bombonas

Fonte: Equipe URA CM, 2024.

Para o armazenamento dos resíduos, foi implantando um depósito temporário coberto, com piso concretado e mureta (Figura 5.4.1). O depósito conta com canaleta e caixa seca no local de armazenamento dos resíduos contaminados.



Figura 5.4.1. Depósito temporário de resíduos.
Fonte: Vistoria Técnica, 2023.

Destaca-se que o controle dos resíduos será realizado por meio do Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR-MG). Para os resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG (art. 2º da DN 232/2019), será solicitada a apresentação anual de relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme tabela própria, alternativamente.

5.5. Ruídos

Considerando que há geração de ruídos no processo produtivo, foram propostas as seguintes medidas mitigadoras: manutenção e regulação adequada das máquinas e equipamentos; fechamento das laterais do galpão de briquetagem e utilização de EPIs pelos funcionários que trabalham próximos às fontes de ruídos.

Será condicionado o monitoramento, para garantir o respeito aos limites definidos na Resolução CONAMA nº 01/1990, que estabelece os padrões, critérios e diretrizes para a emissão de ruídos, em decorrência de quaisquer atividades industriais, comerciais, sociais ou recreativas.

O monitoramento deverá ser realizado em 04 (quatro) pontos localizados próximo aos limites do empreendimento e distribuídos conforme o mapa a seguir (Figura 5.5.1).



Figura 5.5.1. Pontos para monitoramento dos ruídos.

Fonte: Informação complementar, 2024.

6. Avaliação do Desempenho Ambiental

6.1. Cumprimento das condicionantes do LAS nº 053/2019

O empreendimento CG Metais e Refratários Ltda. obteve o Certificado de Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 053/2019 no dia 21 de maio de 2019, com validade até 21 de maio de 2029, vinculada ao cumprimento de condicionantes. Contudo, conforme preconiza a DN 217/2017, em seu art. 11:

“Parágrafo único – Para os empreendimentos detentores de Licença Ambiental Simplificada – LAS, as ampliações serão enquadradas de acordo com as características de tais ampliações e das atividades já existentes, cumulativamente, e a licença a ser emitida englobará todas as atividades exercidas”.

Deste modo, todas as atividades desenvolvidas pelo empreendimento estão contempladas no presente processo de licenciamento, sendo necessária a avaliação do desempenho ambiental do empreendimento no âmbito da licença anterior.

Condicionante nº 1: *“Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.”*
Prazo: Durante a vigência desta Licença Ambiental.



- **Efluentes líquidos**

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na entrada e na saída da fossa séptica	DBO (mg/L), DQO (mg/L), Fósforo total (mg/L), Nitrato (mg/L), Nitrogênio amoniacal total (mg/L), Óleos e graxas (mg/L); pH, Substâncias tensoativas (mg/L).	Semestral

Considerando que a licença foi emitida no primeiro semestre de 2019 e que o monitoramento foi condicionado com frequência semestral, o empreendimento deveria ter apresentado o relatório referente ao segundo semestre de 2019. Contudo, não foi identificado o protocolo desse relatório. Portanto, foi lavrado o Auto de Infração 332743/2024 em desfavor do empreendedor por descumprimento de condicionante.

Em 03/12/2020, sob recibo eletrônico SEI nº 22644059, o empreendedor apresentou os relatórios de monitoramento de efluente com amostragens realizadas em junho e novembro de 2020. De acordo com os relatórios, os resultados apresentaram parâmetros dentro dos padrões previstos em legislação. Os laudos foram elaborados pela empresa Engequisa Engenharia Química Sanitária e Ambiental Ltda.

Em 30/11/2021, sob recibo eletrônico SEI nº 38776485, o empreendedor apresentou os relatórios de monitoramento de efluente com amostragens realizadas em abril e outubro de 2021. De acordo com os relatórios, os resultados apresentaram parâmetros dentro dos padrões previstos em legislação. Os laudos foram elaborados pela empresa Engequisa Engenharia Química Sanitária e Ambiental Ltda.

Em 04/12/2022, sob recibo eletrônico SEI nº 57221137, o empreendedor apresentou os relatórios de monitoramento de efluente com amostragens realizadas em abril e outubro de 2022. De acordo com os relatórios, os resultados apresentaram parâmetros dentro dos padrões previstos em legislação. Os laudos foram elaborados pela empresa Engequisa Engenharia Química Sanitária e Ambiental Ltda.

Em 21/06/2023, sob recibo eletrônico SEI nº 68216065, o empreendedor apresentou os relatórios de monitoramento de efluente com amostragem realizada em abril de 2023. Os laudos foram elaborados pela empresa Engequisa Engenharia Química Sanitária e Ambiental Ltda. De acordo com os relatórios, os resultados apresentaram parâmetros dentro dos padrões previstos em legislação, com exceção do Nitrogênio Amoniacal Total (64,9 mg/L) e dos Agentes Tensoativos (4,83 mg/L). Para corrigir as alterações, o empreendimento realizou a limpeza da fossa séptica e apresentou novo monitoramento, realizado em 27/05/2023, no qual todos os parâmetros permaneceram dentro do limite estabelecido pela legislação.

Tendo em vista a alteração dos parâmetros, foi lavrado o Auto de Infração 332743/2024 em desfavor do empreendedor.



Em 13/11/2023, sob recibo eletrônico SEI nº 76844947, o empreendedor apresentou os relatórios de monitoramento de efluente com amostragem realizada em outubro de 2023. De acordo com os relatórios, os resultados apresentaram parâmetros dentro dos padrões previstos em legislação. Os laudos foram elaborados pela empresa CEEL Consultoria e Análises Ambientais.

- **Resíduos sólidos**

Em 03/12/2020, sob recibo eletrônico SEI nº 22644059, o empreendedor apresentou os relatórios mensais de controle de resíduos sólidos de dezembro de 2019 a novembro de 2020. Também foram apresentados as Declarações de Movimentações de Resíduos (DRMs) referentes ao segundo semestre de 2019 e ao primeiro semestre de 2020. De acordo com os documentos apresentados, as empresas responsáveis pelo transporte e destinação dos resíduos foram: Destinadora de Resíduos Nascimento Ltda.; Maria Elza Alves Costa Gomes Baptista; G7 Log Transportes Ltda.; Comercial ATD Ltda; MR Desentupidora Ltda. e Desentupidora Betel Ltda. Todas estas empresas possuem registro, licença e/ou dispensa de licenciamento ambiental. O destino dos resíduos sólidos varia conforme sua classificação, mas contempla aterramento, reutilização e reciclagem.

Em 30/11/2021, sob recibo eletrônico SEI nº 38776485, o empreendedor apresentou os relatórios mensais de controle de resíduos sólidos de janeiro a outubro de 2021. Também foram apresentados a Declarações de Movimentações de Resíduos (DRM) referente ao primeiro semestre de 2021. De acordo com os documentos apresentados, as empresas responsáveis pelo transporte e destinação dos resíduos foram: Destinadora de Resíduos Nascimento Ltda.; Maria Elza Alves Costa Gomes Baptista; MR Desentupidora Ltda. e Desentupidora Betel Ltda. Todas estas empresas possuem registro, licença e/ou dispensa de licenciamento ambiental. O destino dos resíduos sólidos varia conforme sua classificação, mas contempla aterramento, reutilização e reciclagem.

Em 04/12/2022, sob recibo eletrônico SEI nº 57221137, o empreendedor apresentou os relatórios mensais de controle de resíduos sólidos de novembro de 2021 a outubro de 2022. De acordo com os documentos apresentados, as empresas responsáveis pelo transporte e destinação dos resíduos foram: Destinadora de Resíduos Nascimento Ltda.; Maria Elza Alves Costa Gomes Baptista; MR Desentupidora Ltda. e Desentupidora Betel Ltda. Todas estas empresas possuem registro, licença e/ou dispensa de licenciamento ambiental. O destino dos resíduos sólidos varia conforme sua classificação, mas contempla aterramento, reutilização e reciclagem.

Ressalta-se que não foi identificado o protocolo do relatório referente ao ano de 2023. Desta forma, foi lavrado o Auto de Infração 332743/2024 em desfavor do empreendedor por descumprimento de condicionante.

Avaliação: Cumprida tempestivamente.

Condicionante nº 2: *“Executar aspersão de água nas áreas do empreendimento periodicamente.”*

Prazo: Durante a vigência desta Licença Ambiental.



Em 03/12/2020, sob recibo eletrônico SEI nº 22644059, o empreendedor informou que é realizada a aspersão de água nas áreas do empreendimento periodicamente.

Em 30/11/2021, sob recibo eletrônico SEI nº 38776485, o empreendedor apresentou registros fotográficos da aspersão do pátio do empreendimento por meio de caminhão pipa.

Em 04/12/2022, sob recibo eletrônico SEI nº 57221137, o empreendedor informou que é “realizada a aspersão de água nas áreas do empreendimento periodicamente com o objetivo de controlar a poeira fugitiva proveniente da entrada e saída de caminhões no pátio da empresa”.

Em 13/11/2023, sob recibo eletrônico SEI nº 76844947, o empreendedor apresentou registros fotográficos da aspersão do pátio do empreendimento por meio de caminhão pipa.

Avaliação: Cumprida tempestivamente.

6.2. Avaliação do desempenho

Considerando que a alteração no monitoramento de efluentes foi pontual e que o empreendedor apresentou as medidas corretivas, considera-se que essa inconformidade não altera o desempenho ambiental da empresa no que se refere ao monitoramento dos efluentes líquidos.

Apesar de verificado que o empreendedor deixou de apresentar dois relatórios referentes ao programa de automonitoramento, sendo um de resíduos sólidos e outro de efluentes líquidos, pelo princípio da razoabilidade e considerando a análise global dos aspectos ambientais do empreendimento, a equipe técnica da URA CM entende que o desempenho ambiental do empreendimento foi satisfatório.

7. Controle Processual

O presente processo administrativo – P.A. SLA 2000/2023 visa analisar o pedido de Licença de Operação (LO) formalizado pela CG Metais e Refratários Ltda., por meio do qual o empreendimento pretende ampliar a atividade de Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não-perigosos) não especificados (F-05-07-1), listada na DN 217/2017.

Trata-se de empreendimento enquadrado na classe 04 (quatro) da DN COPAM 217/2017, na modalidade de licenciamento LAT (LO), cuja análise do processo foi concluída por meio da elaboração deste Parecer Único.

Ressalta-se que a análise feita pela Diretoria de Controle Processual restringe-se aos aspectos formais da documentação apresentada e sua conformidade à legislação ambiental, não sendo de responsabilidade desta Diretoria a análise quanto ao mérito técnico da licença pleiteada.

- Competência para análise e decisão:

De acordo com as informações de parâmetro constantes do processo, a atividade F-05-07-1 enquadra-se na classe 04, por ser de grande porte e médio potencial poluidor.



Diante do enquadramento acima, tem-se que o art. 14, III, "b", da Lei Estadual 21.972/2016, determina que competirá ao COPAM decidir, por meio de suas câmaras técnicas, sobre processo de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos de grande porte e médio potencial poluidor, o que é o caso da atividade F-05-07-1.

Assim, diante do exposto, concluída a análise do processo, este deverá ser submetido à análise e decisão da Câmara de Atividades Industriais – CDI do COPAM.

- Instrução do processo:

Quando de sua formalização, em 29/08/2023, por meio do Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), o processo fora instruído, dentre outros, com Relatório de Cumprimento de Condicionantes referentes ao P.A. da licença anterior – P.A. 43/2011/003/2019.

Não fora apresentada, quando da formalização do processo, a Declaração de Conformidade da Prefeitura de Matozinhos, e nem mesmo foi possível verificar, no Sistema SIAM, se o documento foi apresentado no processo anterior, motivo pelo qual fora solicitado em sede de informações complementares, conforme será mencionado abaixo.

Quando da análise jurídica do processo, foram listados alguns documentos a serem solicitados ao empreendedor, em sede de informações complementares, nos termos do art. 23 do Decreto Estadual 47.383/2018 e do art. 26 da DN COPAM 217/2017.

Tais documentos, juntamente com as informações/documentos de cunho técnico, foram solicitados ao empreendedor, por meio do Sistema SLA, em 17/01/2024.

Em 13/03/2024 todos os documentos solicitados pela equipe jurídica da CCP – URA CM foram apresentados pela CG Metais e Refratários Ltda. – e considerados satisfatórios, tais como:

- o Contrato Social da Sociedade, documento apto a comprovar quem são os representantes legais da empresa;
- novo comprovante de publicação da concessão da licença anterior em jornal de grande circulação, de acordo com o modelo de publicação constante no site da SEMAD.
- a Declaração de Conformidade da Prefeitura de Matozinhos, de acordo com o modelo disponível no site da SEMAD e também em obediência aos ditames do art. 18 do Decreto Estadual 47.383/2018;
- a cópia da Matrícula 9.224, do CRI de Matozinhos/MG, sendo que a certidão da Matrícula deveria estar datada de, no máximo, 01 (um) ano, contado da data da apresentação do documento;
- os Certificados de Regularidade no Cadastro Técnico Federal da Sociedade CG Metais e Refratários Ltda. e da Consultoria PC Consultoria Projetos e Serviços Ambientais.



Quanto à atuação dos órgãos/entidades intervenientes no bojo do processo de licenciamento ambiental, o artigo 27 da Lei Estadual 21.972/16 determina que será admitida a sua manifestação de acordo com a competência atribuída a cada órgão.

Sob tal aspecto, tem-se que também fora solicitado, em sede de IC's, que o empreendedor apresentasse Declaração informando se o empreendimento causa impactos em bens ou áreas tuteladas por outros órgãos, nos termos do mencionado dispositivo,

Tal Declaração foi apresentada, datada de 30/01/2024, informando que "(...) a operação da empresa não causa impacto social em terra indígena, em terra quilombola, em bem cultural acautelado, em zona de proteção de aeródromo, em área de proteção ambiental municipal e em área onde ocorra a necessidade de remoção de população atingida, dentre outros (...)".

Neste contexto, cumpre registrar o posicionamento da Advocacia Geral do Estado de Minas Gerais - AGE MG adotado por meio da Nota Jurídica ASJUR/SEMAD nº 113/2020 e Promoção da AGE, datada de 26/08/2020 (ambos os documentos vinculados ao Processo SEI nº 1370.01.002393/2020-81) no sentido de "inexistir disposição normativa que imponha a remessa dos processos de licenciamento ambiental às entidades intervenientes, quando houver declaração de inexistência de impacto em bem acautelado pelo empreendedor, ressaltando-se, no entanto, o dever de comunicação às autoridades competentes nos casos em que for constatada a falsidade, em qualquer medida, das informações prestadas pelo empreendedor".

Cumpre ressaltar que a identificação de qualquer atributo que enseje a manifestação e atuação de órgãos intervenientes poderá ser colacionada no bojo do presente processo de licenciamento, a teor do artigo 26, §3º, do Decreto Estadual 47.383/18 e, desde que haja alteração no projeto licenciado, ensejará a suspensão da licença e consequente reanálise do processo, para que seja respeitada a competência dos órgãos intervenientes no processo de licenciamento ambiental.

- Publicidade:

Em atendimento ao Princípio da Publicidade e ao previsto nos arts. 30 a 32 da DN COPAM 217/2017, foi publicado pelo empreendedor, em jornal de grande circulação, o requerimento de LAT (LO) e a concessão da licença anterior (LAS RAS – P.A. 43/2011/003/2019), bem como também publicado no Diário Oficial do Estado de MG em 02/09/2023, pelo órgão ambiental, o requerimento de LAT (LO).

- Custos de análise:

Quanto aos custos de análise e emolumentos, consta no Sistema SLA a informação de quitação de DAE pelo empreendedor, no valor de R\$23.623,06 (vinte e três mil, seiscentos e vinte e três reais e seis centavos), sendo que não há mais qualquer valor residual a ser pago, uma vez que o processo foi formalizado à luz da DN COPAM nº 217/2017, que determina que os custos sejam pagos integral e previamente.



- Intervenção ambiental/reserva legal:

Por fim, cumpre salientar que o empreendimento não realizará nenhum tipo de supressão vegetal, portanto, não serão necessárias compensações ambientais.

Ademais, está inserido em zona urbana, não havendo que se falar em Reserva Legal.

A análise técnica concluiu pela concessão da Licença de Operação, estabelecendo as condicionantes a serem observadas pelo empreendedor no Anexo I, bem como o Programa de Automonitoramento, previsto no Anexo II.

Diante do exposto, opinamos pela concessão da LAT (LO), nos termos deste Parecer Único, ressaltando que o prazo de validade deverá ser de 10 (dez) anos, consoante previsto no art. 15 do Decreto Estadual 47.383/2018.

Conclusão

A equipe interdisciplinar da URA Central Metropolitana - URA CM sugere o **deferimento** da Licença Ambiental na fase de **Licença de Operação**, para o empreendimento **CG Metais e Refratários Ltda.**, no Município de Matozinhos, MG, pelo prazo de **10 (dez) anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste Parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do Copam.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação à URA Central Metropolitana, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Unidade Regional de Regularização Ambiental da Central Metropolitana não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação (LO) do empreendimento CG Metais e Refratários Ltda.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença de Operação (LO) do empreendimento CG Metais e Refratários Ltda.

Anexo III. Relatório Fotográfico do empreendimento CG Metais e Refratários Ltda.



ANEXO I

Condicionantes para Licença de Operação (LO) do empreendimento CG Metais e Refratários Ltda.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Manter o sistema de controle de emissão de material particulado do empreendimento por meio do aspersor fixo e da umidificação do processo produtivo.	Durante a vigência da licença.
03	Receber matéria prima (insumos) apenas de fornecedores regularizados (licença, LAS/RAS ou dispensa) pelo órgão ambiental competente.	Durante a vigência da licença.
04	Apresentar relatório técnico fotográfico anual, evidenciando a manutenção e limpeza dos dispositivos que compõem o sistema de drenagem pluvial.	Anualmente, durante a vigência da licença.
05	Apresentar relatório técnico fotográfico que comprove a instalação de umidificadores nas correias transportadoras.	90 (noventa) dias após a publicação da licença.
06	Apresentar relatório técnico fotográfico que comprove o enclausuramento dos galpões.	90 (noventa) dias após a publicação da licença.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA-CM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença de Operação (LO) do empreendimento CG Metais e Refratários Ltda

1. Resíduos Sólidos e Rejeitos

1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				

(*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração

2.1 Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.



- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

2. Ruídos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Ponto 01: 19°34'41" S 44°03'17" W	dB (decibel)	Anual
Ponto 02: 19°34'42" S 44°03'16" W		
Ponto 03: 19°34'44" S 44°03'17" W		
Ponto 04: 19°34'43" S 44°03'18" W		

Relatórios: Enviar, **anualmente**, à URA-CM os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais.

As análises deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução CONAMA nº 01/1990.



ANEXO III

Relatório Fotográfico do empreendimento CG Metais e Refratários Ltda



Foto 1: Pátio de matéria prima



Foto 2: Armazenamento de material em big bags.



Foto 3: Escória de silício em pó utilizada no processo de briquetagem.



Foto 4: Galpão de briquetagem



Figura 5: Galpão para as etapas de moagem e peneiramento da escória.